



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ISRAEL E PALESTINA:
HISTÓRICO E LEGALIDADE DE UM CONFLITO

ORIENTANDO (A): VICTOR CAMPOS MUNIZ DOS PASSOS
ORIENTADOR (A): PROF. (A) MESTRA PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA-GO
2025

VICTOR CAMPOS MUNIZ DOS PASSOS

ISRAEL E PALESTINA:
HISTÓRICO E LEGALIDADE DE UM CONFLITO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Mestra Paula Ramos Nora de Santis.

GOIÂNIA-GO
2025

VICTOR CAMPOS MUNIZ DOS PASSOS

ISRAEL E PALESTINA:
HISTÓRICO E LEGALIDADE DE UM CONFLITO

Data da Defesa: ____ de ____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Mestra Paula Ramos Nora de Santis.

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Mestre Julio Cesar Pacheco Duarte

Nota

ISRAEL E PALESTINA:

HISTÓRICO E LEGALIDADE DE UM CONFLITO

Victor Campos Muniz dos Passos ¹

O presente trabalho tem por tema “Israel e Palestina: Histórico e legalidade de um conflito” e objetiva analisar a guerra entre Israel e Palestina, bem como a eficácia dos tratados e do Direito Internacional Humanitário nesse conflito. Utiliza-se o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados apontam desafios significativos no cumprimento das normas estabelecidas para conflitos armados entre Estados soberanos, especialmente no que se refere à proteção de civis. Conclui-se que é necessária uma análise mais aprofundada para compreender a história por trás do conflito, as responsabilidades jurídicas envolvidas e as consequências para os civis quando essas normas não são observadas. Além disso, discute-se o direito à guerra e o papel da ONU na promoção de soluções pacíficas de conflitos, na fiscalização do conflito de forma neutra para ambas as partes, garantindo o cumprimento das normas e dos tratados de maneira imparcial e neutra, bem como no amparo aos civis em situação de risco, incluindo o auxílio a refugiados de guerra.

Palavras-chave: Conflito Internacional. Israel e Palestina. Tratados Internacionais. Proteção de Civis.

¹ Victor Campos Muniz dos Passos aluno do curso de direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A guerra entre Israel e Palestina é um tema de grande relevância no contexto jurídico e social internacional, sendo objeto de debate há décadas. Todo Estado soberano tem o direito à guerra, mas também deve atentar-se às responsabilidades que a acompanham, buscando causar o menor dano possível aos civis de ambos os lados.

A pesquisa adota uma abordagem metodológica indutiva, utilizando o método de revisão bibliográfica e análise documental. O problema de pesquisa que norteia este estudo é: como se deu o início do conflito entre Israel e Palestina e qual a sua legalidade? Para responder a essa questão, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) identificar quando ocorreu a criação do Estado de Israel e os obstáculos enfrentados para sua independência; (ii) avaliar quais ações são proibidas ou desestimuladas pela ONU; e (iii) analisar o impacto regional, social e econômico desse conflito.

A justificativa deste estudo reside na necessidade de compreender a guerra entre Israel e Palestina e as dificuldades que esse conflito pode trazer aos civis, especialmente quando as normas são negligenciadas. Esse entendimento é fundamental para uma análise mais aprofundada dos conflitos entre Estados soberanos e do Direito Internacional Humanitário.

A estrutura do trabalho está dividida em três sessões principais. A primeira seção aborda o início da guerra entre Israel e Palestina. A segunda seção discute a legalidade do conflito em relação às ações tomadas pelos Estados. Por fim, a terceira seção aprofunda-se em um tema amplamente debatido internacionalmente a respeito dos impactos na população civil.

1 GUERRA ENTRE ISRAEL E PALESTINA

1.1. CRIAÇÃO DO ESTADO ISRAEL

A criação do Estado de Israel, em 1948, resultou de um processo histórico multifacetado, envolvendo fatores políticos, sociais, religiosos e geopolíticos. Este capítulo examina as causas fundamentais que levaram à formação do Estado judeu, abordando o surgimento do movimento sionista, a Declaração Balfour, o impacto do Holocausto e as resoluções das Nações Unidas, que culminaram na independência israelense. (Balfour, 1917)

1.1.1 Antecedente a Segunda Guerra mundial

No final do século XIX, o crescente antissemitismo na Europa impulsionou a criação do movimento sionista, liderado por Theodor Herzl. Sua obra seminal, *O Estado Judeu* (Herzl, 1896), argumentava pela necessidade de um lar nacional para os judeus, apontando a Palestina como o local mais adequado devido a laços históricos e religiosos.

Eventos como a perseguição na Rússia czarista (1871-1906) e o Caso Dreyfus na França (1894) destacaram a vulnerabilidade dos judeus na diáspora, reforçando a visão de Herzl de que apenas um Estado soberano poderia proteger o povo judeu (Herzl, 1896).

A Declaração Balfour foi um marco significativo na causa sionista. Nela, Arthur Balfour, Ministro das Relações Exteriores britânico, expressou apoio à criação de um "A criação na Palestina de um lar nacional para o povo judeu" (Balfour, 1917). Embora essa declaração tenha fortalecido o movimento sionista, ela também gerou tensões com a população árabe local, que temia a perda de suas terras e direitos (Tessler, 2009).

A inclusão da Palestina sob o Mandato Britânico pela Liga das Nações, em 1922, reforçou a legalidade da proposta, mas as disputas entre judeus e árabes continuaram a crescer (Kattan, 2017).

1.1.2 A Segunda Guerra Mundial e o Holocausto

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o Holocausto, que resultou no extermínio de aproximadamente seis milhões de judeus, destacaram a necessidade urgente de um refúgio seguro para o povo judeu. O genocídio evidenciou a falha das nações em proteger populações minoritárias e acelerou o apoio internacional ao movimento sionista (Tessler, 2009).

Após o fim do conflito, milhares de judeus sobreviventes buscaram asilo na Palestina. Contudo, a resistência árabe e as restrições britânicas à imigração criaram um cenário de tensão que levou à intervenção da recém-formada Organização das Nações Unidas.

1.1.3 O Papel da ONU e o Plano de Partilha

Com a retirada britânica da Palestina, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs o Plano de Partilha (Resolução 181, 1947), que previa a criação de dois Estados independentes – um judeu e outro árabe – com Jerusalém sob administração internacional. Os líderes sionistas aceitaram o plano, enquanto os representantes árabes o rejeitaram, resultando em confrontos que precederam a independência de Israel (Kattan, 2017).

1.2 GUERRA DA INDEPENDÊNCIA DE ISRAEL

A Guerra da Independência de Israel, também conhecida como “Guerra Árabe-Israelense de 1948”, foi um conflito fundamental na formação do Estado de Israel e na configuração geopolítica do Oriente Médio. O conflito teve início em 15 de maio de 1948, um dia após a Declaração de Independência de Israel, quando uma coalizão de países árabes — Egito, Transjordânia (atual Jordânia), Iraque, Síria e Líbano — lançou uma invasão ao recém-proclamado Estado judeu. (Britannica, 2023).

As raízes desse conflito remontam ao Plano de Partilha da Palestina, aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1947, que propunha a divisão do território do Mandato Britânico da Palestina em dois Estados: um judeu e outro árabe. Enquanto a liderança judaica aceitou o plano, os líderes árabes o rejeitaram, levando a uma escalada de tensões e eventual eclosão da guerra. (Britannica, 2023).

1.2.1 Contexto Histórico

A Guerra da Independência de Israel, também conhecida como Guerra Árabe-Israelense de 1948, foi um marco na consolidação do Estado de Israel e na configuração geopolítica do Oriente Médio. Em 29 de novembro de 1947, a ONU aprovou a Resolução 181, que propunha a divisão da Palestina em dois estados: um judeu e outro árabe, com Jerusalém sob regime internacional.

A liderança judaica, representada pela Agência Judaica, aceitou o plano, enquanto os líderes árabes rejeitaram a proposta, considerando-a uma injustiça contra a população árabe local (Khalidi, 1997). A rejeição do plano pelos líderes árabes resultou em uma escalada de tensões e conflitos na região. Após a aprovação do plano pela Assembleia Geral da ONU em 29 de novembro de 1947, e a subsequente declaração de independência de Israel em 14 de maio de 1948, eclodiu a Guerra Árabe-Israelense de 1948. Essa guerra teve consequências significativas, incluindo a deslocação de centenas de milhares de palestinos e a consolidação do Estado de Israel em territórios além dos designados pelo plano de partilha original. (Israeled, 2011)

Após a proclamação do Estado de Israel, em 14 de maio de 1948, pelo primeiro-ministro David Ben-Gurion, a Liga Árabe declarou guerra ao Estado recém-formado. Forças de Egito, Jordânia, Síria, Iraque e outros países árabes invadiram o território israelense. Assim, começou uma das mais intensas e controversas guerras da região (Morris, 2008).

1.2.2 Dinâmica do Conflito

A Guerra da Independência de Israel pode ser dividida em duas fases principais sendo elas, o conflito civil interno (1947-1948), envolveu combates entre milícias judaicas, como a Haganá, e grupos árabes palestinos. Um dos eventos mais notórios desse período foi o massacre de Deir Yassin, ocorrido em 9 de abril de 1948. As milícias Irgun e Lehi atacaram a vila palestina de Deir Yassin, próxima a Jerusalém, resultando na morte de pelo menos 107 habitantes, incluindo mulheres e crianças. Esse ataque gerou pânico entre a população árabe e teve repercussões significativas no desenrolar do conflito (Al Jazeera, 2023).

Paralelamente, ocorreu o êxodo massivo de palestinos, conhecido como Nakba (catástrofe, em árabe). Entre 1947 e 1949, estima-se que mais de 700.000 palestinos foram expulsos ou fugiram de suas casas devido ao avanço das forças judaicas e à criação do Estado de Israel em 1948. Esse deslocamento forçado resultou na destruição de centenas de vilarejos palestinos e na dispersão de refugiados por países vizinhos, configurando uma crise humanitária cujos efeitos perduram até hoje (United Nations, 2023);

O conflito interestatal (1948-1949), após a proclamação do Estado de Israel em 14 de maio de 1948, escalou para uma guerra interestatal com a intervenção de exércitos regulares de países árabes vizinhos. Egito, Transjordânia (atual Jordânia), Síria, Líbano e Iraque enviaram tropas para o território do antigo Mandato Britânico da Palestina, visando impedir a formação do novo Estado judeu (U.S. Office of the Historian, 2021)

Apesar de sua aparente superioridade numérica e de equipamento, as forças árabes enfrentaram desafios significativos. A falta de coordenação e objetivos divergentes entre os países participantes comprometeram a eficácia das operações militares conjuntas. Por exemplo, enquanto a Transjordânia buscava anexar a Cisjordânia, o Egito tinha interesse em expandir sua influência na região, resultando em estratégias conflitantes e falta de uma liderança unificada (Al Jazeera, 2009)

A combinação da desunião árabe e da eficiente organização e apoio internacional a Israel contribuiu significativamente para o desfecho do conflito, resultando na consolidação do Estado de Israel e na redefinição das fronteiras regionais.

1.2.3 Término do conflito (1949)

O conflito terminou oficialmente em 1949, com a assinatura de uma série de armistícios mediada pela ONU entre Israel e os países árabes vizinhos. Esses acordos definiram as fronteiras de Israel e consolidaram seu controle sobre áreas maiores do que as previstas pela Resolução 181 (Shlaim, 2001).

No entanto, a guerra deixou um legado de tensões, incluindo a questão dos refugiados palestinos e a falta de um acordo de paz abrangente.

A Guerra da Independência de Israel consolidou o Estado judeu como uma realidade política no cenário internacional e inaugurou uma era de conflitos intermitentes entre israelenses e árabes. O suporte diplomático dos Estados Unidos e da União Soviética foi crucial para a sobrevivência inicial do país, destacando as implicações geopolíticas do conflito no contexto da Guerra Fria (Sachar, 1996).

1.3 CONFLITOS COM OUTROS ESTADOS DO ORIENTE MÉDIO

Desde sua fundação em 1948, Israel tem enfrentado uma complexa rede de conflitos regionais, não apenas com grupos palestinos, mas também com outros Estados soberanos do Oriente Médio. Essas disputas têm raízes em questões territoriais, rivalidades religiosas e étnicas, além de interesses geopolíticos internacionais. Esta seção aborda os conflitos que Israel tem enfrentado além da palestina, focando nas relações com Estados vizinhos e outros atores estatais relevantes.

1.3.1 Conflitos Armados com Estados Árabes Vizinhos

Israel esteve diretamente envolvido em diversas guerras interestatais, muitas das quais moldaram o equilíbrio de poder na região.

A guerra de independência de Israel (Primeira Guerra Árabe-Israelense 1948-1949) foi travada contra uma coalizão de países árabes (Egito, Jordânia, Síria, Líbano e Iraque) após a rejeição árabe ao Plano de Partilha da ONU (ONU, Resolution 181, 1947). Este conflito resultou na consolidação territorial de Israel, mas estabeleceu tensões duradouras na região (Morris, 2008).

A Guerra dos Seis Dias (1967) foi um conflito envolvendo Egito, Síria e Jordânia e resultou na ocupação israelense de territórios significativos, incluindo a Cisjordânia e as Colinas de Golã, violando potencialmente a Resolução 242 do Conselho de Segurança da ONU, que exige a retirada das forças israelenses dos territórios ocupados (Quandt, 2005).

A Guerra do Yom Kippur (1973) foi uma tentativa liderada por Egito e Síria para recuperar os territórios perdidos em 1967. Apesar do fracasso estratégico árabe, este conflito resultou no início do processo de paz que culminaria no Acordo de Camp David (1978), mediado pelos EUA e reconhecido pelo Tratado de Paz Egito-Israel (1979).

1.3.2 Disputas Atuais com o Líbano e Síria

As tensões com o Líbano e a Síria permanecem latentes devido a disputas territoriais e atividades de grupos não-estatais.

O Hezbollah é uma organização associada às incursões israelenses no Líbano em 1978 e 1982, quando em meio a uma guerra civil um grupo de muçulmanos xiitas influenciados pelo Irã pegou em armas para deter a ocupação. Este conflito com o Líbano, resultou na Resolução 1701 do Conselho de Segurança da ONU, exigindo o desarmamento de grupos paramilitares e o respeito à soberania do Líbano. Apesar disso, tensões persistem, especialmente devido a incursões aéreas e acusações mútuas de violação da soberania.

A ocupação israelense das Colinas de Golã desde 1967 permanece um ponto de discordância com a Síria. A Resolução 497 do Conselho de Segurança da ONU (1981) declarou nula a anexação do território por Israel. Embora o status do Golã continue sendo amplamente contestado no direito internacional, o governo dos Estados Unidos reconheceu a soberania israelense sobre o território em 2019 (Mahler, 2020).

1.3.3 Dimensões Jurídicas e Tratados Internacionais

Os conflitos interestatais envolvendo Israel geraram extensas implicações jurídicas. Tratados como o Tratado de Paz Egito-Israel (1979) e o Tratado de Paz Israel-Jordânia (1994) representam marcos no esforço de resolução de conflitos, mas também destacam a ausência de acordos similares com outros Estados, como Síria e Líbano. Além disso, as resoluções do Conselho de Segurança da ONU continuam sendo referenciais no debate sobre os territórios ocupados e a soberania dos Estados.

2 DA LEGALIDADE DA GUERRA

2.1. DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO DE OUTROS ESTADOS DO ORIENTE MÉDIO

A ocupação de territórios por Estados no Oriente Médio tem sido uma constante na história contemporânea da região, refletindo dinâmicas complexas de poder, disputas territoriais e interesses geopolíticos. Essas ocupações não apenas redefiniram fronteiras, mas também tiveram implicações profundas nas populações locais, influenciando aspectos políticos, sociais e econômicos. Este trabalho busca analisar as principais ocupações territoriais no Oriente Médio, explorando as motivações subjacentes, os impactos nas sociedades afetadas e as respostas da comunidade internacional.

2.1.1 Legalidade da Ocupação segundo o Direito Internacional Humanitário

Após a Guerra dos Seis Dias, em 1967, Israel ocupou territórios pertencentes a outros Estados do Oriente Médio, incluindo a Cisjordânia, Jerusalém Oriental, a Faixa de Gaza, as Colinas de Golã e as Fazendas de Shebaa. Essas áreas são coletivamente referidas como "territórios ocupados" pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV, 2024).

De acordo com o Direito Internacional Humanitário (DIH), uma potência ocupante está sujeita às disposições do direito da ocupação beligerante. Isso implica que Israel, como potência ocupante nesses territórios, deve cumprir as obrigações estabelecidas nas Convenções de Genebra e em outros instrumentos relevantes (CICV, 2024).

Especificamente, a Quarta Convenção de Genebra proíbe a transferência da população da potência ocupante para o território ocupado. O Artigo 49 estabelece que "A CG IV proíbe

uma Potência Ocupante de transferir a sua própria população para os territórios sob a sua ocupação (ver artigo 49(6)) " (CICV, 2024). Portanto, o estabelecimento de assentamentos israelenses nesses territórios é considerado ilegal sob o DIH (CICV, 2024).

2.1.2 Decisões de Órgãos Internacionais

A legalidade da ocupação israelense também foi questionada por órgãos judiciais internacionais. Em uma opinião consultiva, a Corte Internacional de Justiça afirmou que a presença de Israel nos territórios palestinos ocupados é ilegal e que o país tem a obrigação de encerrar essa ocupação o mais rapidamente possível (Agência Brasil, 2024).

2.1.3 Obrigações da Potência Ocupante

Como potência ocupante, Israel tem responsabilidades claras sob o DIH. Além de não transferir sua própria população para os territórios ocupados, deve garantir a proteção e o bem-estar da população local, respeitando suas leis e costumes, a menos que sejam absolutamente impedidos por razões de segurança (CICV, 2024).

A ocupação de territórios por Israel no Oriente Médio levanta questões complexas no âmbito do Direito Internacional Humanitário. O cumprimento das obrigações estabelecidas pelo DIH é essencial para a proteção dos direitos das populações afetadas e para a busca de uma solução pacífica e justa na região (CICV, 2024).

2.2. DO RESPEITO A ZONAS CIVIS

O respeito às zonas civis em conflitos armados é um dos pilares do Direito Internacional Humanitário (DIH) e do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). A proteção dos civis e da infraestrutura civil é uma obrigação imposta a todas as partes envolvidas em hostilidades, garantindo que operações militares não afetem desproporcionalmente pessoas que não participam diretamente dos confrontos. Para isso, a ONU desempenha um papel essencial na regulamentação e monitoramento do respeito a essas zonas.

2.2.1. Princípios Fundamentais da Proteção às Zonas Civas

O DIH, especialmente por meio das Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977, estabelece que civis e bens civis não podem ser alvo de ataques. O Princípio da Distinção, conforme estipulado no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, determina que todas as partes em conflito devem distinguir entre combatentes e civis, bem como entre alvos militares e infraestrutura civil. Assim, ataques indiscriminados que possam afetar zonas civis são considerados violações graves do direito internacional (CICV, 2024).

Além disso, o Princípio da Proporcionalidade impede que ações militares causem danos excessivos à população civil em comparação com a vantagem militar obtida. Isso significa que ataques contra alvos militares legítimos não podem ser realizados se os efeitos colaterais sobre civis forem desproporcionais (CICV, 2024).

Outro princípio essencial é o Princípio da Precaução, que exige que todas as partes em conflito tomem medidas para minimizar os riscos para civis e infraestrutura civil, incluindo o aviso prévio sobre operações militares iminentes sempre que possível (United Nations, 2024).

O DIH estabelece diretrizes claras sobre a proteção de zonas civis e o uso de instalações civis, como hospitais, durante conflitos armados. A utilização de áreas civis ou hospitais para fins militares é expressamente proibida, visando preservar a integridade e a segurança da população não envolvida nas hostilidades. (CICV, 2023).

O DIH proíbe a utilização de instalações civis, incluindo hospitais, para objetivos militares. O uso de tais instalações para abrigar combatentes, armazenar armas ou planejar operações militares compromete sua proteção especial e pode transformá-las em alvos legítimos de ataques, colocando em risco a vida de civis e violando as normas humanitárias. (CICV, 2023).

2.2.2. Responsabilidades da ONU na Proteção de Zonas Civas

A ONU tem um papel central na proteção de zonas civis durante conflitos armados. O Conselho de Segurança da ONU, por meio de suas resoluções, pode determinar sanções contra Estados ou grupos armados que violem as normas humanitárias e promover operações de manutenção da paz para proteger civis em áreas de risco.

A Resolução 1265 (1999) do Conselho de Segurança foi um marco na consolidação da proteção de civis em conflitos armados, reafirmando a necessidade de respeito ao DIH e reforçando que ataques contra populações civis podem configurar crimes de guerra (United Nations, 2024).

Além disso, a ONU colabora diretamente com o CICV e outras organizações humanitárias para garantir o acesso de ajuda humanitária em zonas de conflito, além de monitorar violações por meio de relatórios do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR).

2.2.3. Violações e Consequências Jurídicas

Ataques intencionais contra civis ou contra infraestruturas civis, como hospitais, escolas e sistemas de abastecimento de água, podem configurar crimes de guerra segundo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI). O artigo 8º do Estatuto considera crimes de guerra os ataques dirigidos contra civis e contra bens protegidos pelo DIH (CICV, 2024).

A responsabilização por essas violações pode ocorrer tanto em tribunais nacionais quanto no TPI. Casos emblemáticos incluem condenações por bombardeios indiscriminados em zonas civis e a perseguição de líderes militares e políticos que ordenaram ou facilitaram tais ataques.

2.3. DOS TRATADOS E CONVENÇÕES

Os tratados e convenções internacionais constituem pilares fundamentais do Direito Internacional Público, estabelecendo normas jurídicas que regulam as relações entre Estados soberanos e outras entidades internacionais. Esses instrumentos legais são essenciais para promover a cooperação internacional, garantir a paz e a segurança, e proteger os direitos humanos em escala global (ONU, 2019).

Conforme definido pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, um tratado é um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional. Esses acordos podem ser bilaterais ou multilaterais e abrangem uma ampla gama de temas, incluindo desarmamento, proteção ambiental, comércio e direitos humanos (Câmara dos Deputados, 1986).

No âmbito do Direito Internacional Humanitário (DIH), os tratados desempenham um papel crucial na limitação dos efeitos dos conflitos armados e na proteção das pessoas que não participam ou não participam mais das hostilidades. As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977 são exemplos proeminentes de tratados que estabelecem normas para a condução de hostilidades e a proteção de civis, prisioneiros de guerra e feridos (CICV, 2022).

A Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha um papel central na promoção e desenvolvimento do Direito Internacional por meio da elaboração e supervisão de tratados. O Secretário-Geral da ONU atua como depositário de mais de 560 tratados multilaterais, abrangendo áreas como direitos humanos, desarmamento e meio ambiente (ONU, 2019).

2.3.1. Direito de Guerra como Direito de Estado Soberano

O direito de guerra, também denominado *jus ad bellum*, é historicamente reconhecido como uma prerrogativa dos Estados soberanos, fundamentada nos princípios da autodeterminação e da legítima defesa. Contudo, com a evolução do Direito Internacional, especialmente após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), passaram a ser impostas restrições relevantes ao uso da força armada pelos Estados. Nesse contexto, o Conselho de Segurança da ONU tornou-se o órgão competente para reconhecer a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, podendo, em determinadas circunstâncias, autorizar o uso da força ou impor sanções, com o objetivo de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. A presente seção aborda o direito de guerra enquanto atributo da soberania estatal e as responsabilidades impostas pela ONU para a limitação e regulação dos conflitos armados. (ONU, 1945).

Tradicionalmente, os Estados possuíam ampla liberdade para recorrer à guerra como instrumento de política externa, fundamentando-se na noção de soberania absoluta. No entanto, com o desenvolvimento do direito internacional, especialmente com a criação da ONU em 1945, essa prerrogativa foi progressivamente restringida. A Carta das Nações Unidas, em seu artigo 2(4), proíbe explicitamente o uso da força contra a integridade territorial ou independência política de qualquer Estado, salvo em casos de legítima defesa ou quando autorizado pelo Conselho de Segurança da ONU (ONU, 1945).

O direito de guerra, portanto, ainda é reconhecido sob circunstâncias específicas, como a legítima defesa individual ou coletiva, conforme disposto no artigo 51 da Carta das Nações Unidas. Nesses casos, os Estados podem empregar a força para repelir uma agressão armada, desde que notifiquem imediatamente o Conselho de Segurança da ONU e respeitem os princípios do direito internacional humanitário (ONU, 1945).

2.3.2. Restrições e Responsabilidades Impostas pela ONU em Relação do Direito de Guerra

A ONU exerce um papel central na limitação do direito de guerra dos Estados, estabelecendo normas que regulam o uso da força e a condução das hostilidades. As principais restrições e responsabilidades impostas pelos Estados membros são, Intervenções humanitárias e operações de paz, Respeito ao Direito Internacional Humanitário e Responsabilidade pela reconstrução pós-conflito.

Intervenções humanitárias e operações de paz: O Conselho de Segurança da ONU pode autorizar intervenções militares em casos de graves violações de direitos humanos, genocídios ou crises humanitárias, como ocorreu nos casos da ex-Iugoslávia e do Ruanda (ONU, 1999).

Respeito ao Direito Internacional Humanitário: O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) tem um papel fundamental na supervisão e aplicação das Convenções de Genebra, que regulamentam a proteção de civis e prisioneiros de guerra durante conflitos armados (CICV, 2023).

Responsabilidade pela reconstrução pós-conflito: Estados envolvidos em conflitos armados são incentivados a colaborar em processos de reconstrução e reconciliação, muitas vezes sob supervisão da ONU e de organizações internacionais (ONU, 2005).

O Direito Internacional impõe restrições significativas aos Estados no que tange ao uso da força, visando preservar a paz e a segurança globais. A Carta das Nações Unidas, em seu Artigo 2(4), estabelece que todos os membros devem abster-se da ameaça ou do uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas (ONU, 1945).

Contudo, a Carta reconhece o direito inerente à legítima defesa individual ou coletiva em caso de ataque armado contra um membro da ONU, conforme disposto no Artigo 51. Esse direito deve ser exercido até que o Conselho de Segurança tome as medidas necessárias para manter a paz e a segurança internacionais (ONU, 1945).

O Conselho de Segurança, conforme o Capítulo VII da Carta, possui autoridade para determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Ele pode decidir quais medidas serão tomadas para restaurar a paz e a segurança internacionais, incluindo sanções econômicas e, em casos extremos, o uso da força militar (ONU, 1945).

Além disso, a ONU adotou o princípio da "Responsabilidade de Proteger", que estabelece que cada Estado tem a responsabilidade de proteger suas populações contra genocídio,

crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Se um Estado falhar em proteger sua população, a comunidade internacional, por meio da ONU, tem a responsabilidade de intervir, utilizando meios pacíficos e, em última instância, medidas coercitivas autorizadas pelo Conselho de Segurança (ONU, 2005).

No âmbito do Direito Internacional Humanitário, os Estados têm a obrigação de respeitar e garantir o respeito às normas humanitárias em todas as circunstâncias. Isso inclui a prevenção de violações e a responsabilização por atos ilícitos cometidos por seus agentes ou forças armadas. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) destaca que os Estados são responsáveis por violações cometidas por pessoas ou entidades que exerçam autoridade governamental (CICV, 2005).

Em suma, as restrições e responsabilidades impostas pela ONU visam limitar o uso da força pelos Estados, promover a resolução pacífica de conflitos e proteger os direitos humanos durante os conflitos armados. O cumprimento dessas obrigações é essencial para a manutenção da ordem internacional e a prevenção de abusos durante as guerras (ONU, 1945).

3 IMPACTO NA POPULAÇÃO CIVIL

3.1. IMPACTO REGIONAL

O conflito entre Israel e Palestina tem repercussões que ultrapassam as fronteiras desses territórios, afetando significativamente a estabilidade política, econômica e social de toda a região do Oriente Médio. A compreensão desses impactos é essencial para a análise das dinâmicas regionais e das relações internacionais no contexto do conflito (CICV, 2024).

3.1.1 Repercussões Políticas

O conflito influencia diretamente as políticas internas e externas de países vizinhos. Nações como Líbano, Síria, Jordânia e Egito enfrentam desafios relacionados à segurança e à gestão de refugiados palestinos em seus territórios. Esses países frequentemente ajustam suas políticas externas em resposta às escaladas de violência, buscando equilibrar pressões internas e alianças regionais (CICV, 2024).

3.1.2 Estabilidade Regional e Conflitos Armados

O conflito Israel-Palestina tem o potencial de desencadear ou intensificar outros conflitos na região. Grupos armados em países como Líbano (Hezbollah) e Síria podem ser influenciados pelas tensões, levando a confrontos que afetam a segurança regional. Além disso, a polarização entre diferentes blocos políticos e religiosos no Oriente Médio é exacerbada pelo conflito, dificultando iniciativas de cooperação regional (CICV, 2024).

3.1.3 Impacto Econômico

As instabilidades decorrentes do conflito afetam negativamente as economias dos países vizinhos. O turismo, os investimentos estrangeiros e o comércio são setores particularmente sensíveis às escaladas de violência. Além disso, os gastos com segurança e assistência humanitária pressionam os orçamentos nacionais, limitando o desenvolvimento econômico e social (CICV, 2024).

3.1.4 Papel das Organizações Internacionais

Organizações como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e as Nações Unidas desempenham papéis fundamentais na mitigação dos impactos humanitários e na promoção do diálogo entre as partes. O CICV, presente em Israel e nos territórios ocupados desde 1967, trabalha para aliviar o sofrimento dos civis por meio de atividades de proteção e programas de assistência (CICV, 2024).

3.2 DAS DIFICULDADES DE ASSISTÊNCIA A CIVIS PARA ORGANIZAÇÕES COMO O CICV E A ONU

O conflito entre Israel e Palestina tem imposto desafios significativos às organizações humanitárias, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e as Nações Unidas (ONU), na prestação de assistência aos civis afetados. As hostilidades contínuas, as restrições de acesso e as complexidades políticas e de segurança na região dificultam a implementação eficaz de operações humanitárias (CICV, 2024).

3.2.1 Desafios de Acesso e Segurança

As operações humanitárias enfrentam obstáculos significativos devido às restrições de acesso impostas pelas partes em conflito. O CICV, por exemplo, necessita negociar continuamente com todas as partes envolvidas para garantir a entrada segura em zonas de conflito e a prestação de assistência necessária aos civis (CICV, 2024).

Além disso, a segurança das equipes humanitárias é uma preocupação constante. Há registros de profissionais que perderam a vida enquanto tentavam auxiliar os feridos em áreas de conflito, evidenciando os riscos associados às operações em zonas de hostilidade ativa (CICV, 2024).

3.2.2 Impacto das Restrições de Movimentação e Bloqueios

As restrições de movimentação e os bloqueios impostos em determinadas áreas afetam diretamente a capacidade das organizações de fornecer assistência. Tais medidas limitam o acesso a comunidades necessitadas, atrasam a entrega de suprimentos essenciais e impedem a realização de avaliações adequadas das condições no terreno (CICV, 2024).

Consequentemente, a população civil sofre com a falta de recursos básicos e serviços essenciais, agravando a crise humanitária (ONU, 2023).

3.2.3 Desafios Logísticos e Infraestrutura Degradada

A infraestrutura degradada, resultante de anos de conflito, representa um desafio adicional para as operações humanitárias. Estradas danificadas, sistemas de comunicação precários e instalações de saúde destruídas dificultam a logística e a prestação de serviços básicos à população afetada (CICV, 2024).

Essas condições exigem das organizações humanitárias esforços adicionais para superar as barreiras físicas e garantir que a assistência chegue aos necessitados (ONU, 2023).

As dificuldades enfrentadas por organizações como o CICV e a ONU na assistência a civis no conflito entre Israel e Palestina são multifacetadas e complexas. A superação desses desafios requer não apenas a adaptação das estratégias de intervenção humanitária, mas também o compromisso das partes envolvidas em respeitar o Direito Internacional Humanitário e facilitar o acesso seguro e irrestrito às populações necessitadas (ONU, 2023).

3.3. DOS PRISIONEIRO DE GUERRA

O tratamento dos prisioneiros de guerra (POWs) é regido pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), que estabelece normas para proteger indivíduos que caem em poder de forças adversárias durante conflitos armados. No contexto do conflito entre Israel e Palestina, a questão dos prisioneiros de guerra tem sido uma preocupação constante, envolvendo aspectos legais e humanitários que refletem a complexidade da situação na região.

3.3.1 Legalidade dos Prisioneiros de Guerra

As Convenções de Genebra, particularmente a Terceira Convenção, delineiam os direitos e proteções dos prisioneiros de guerra, assegurando tratamento humano e proibindo tortura, tratamentos cruéis ou degradantes. Essas normas são aplicáveis a todos os conflitos armados internacionais, independentemente do reconhecimento formal de estado entre as partes envolvidas. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) enfatiza que a ocupação de territórios, como ocorre nos territórios palestinos, não altera a aplicabilidade do DIH, garantindo a proteção dos indivíduos sob ocupação (CICV, 2024).

No entanto, a classificação de indivíduos como prisioneiros de guerra no conflito Israel-Palestina é complexa. Israel frequentemente considera membros de grupos armados palestinos como terroristas, não lhes concedendo o status de prisioneiros de guerra. Essa posição gera debates sobre a aplicabilidade das proteções do DIH a esses indivíduos, destacando a necessidade de interpretações jurídicas que considerem as especificidades do conflito.

3.3.2 Acontecimentos Recentes

Em março de 2025, a situação dos prisioneiros de guerra ganhou destaque internacional. Israel rompeu um cessar-fogo com o Hamas, realizando ataques na Faixa de Gaza que resultaram em mais de 400 mortes. O governo israelense justificou a ofensiva pela recusa do Hamas em libertar mais de 50 reféns, aumentando as tensões e complicando as negociações para a troca de prisioneiros (CNN, 2025).

O CICV, presente na região desde 1967, continua monitorando a situação e prestando assistência às vítimas, enfatizando a necessidade de proteção dos civis e respeito às normas internacionais (CICV, 2024).

A questão dos prisioneiros de guerra no conflito Israel-Palestina permanece um desafio complexo, envolvendo interpretações legais e questões humanitárias. O respeito ao Direito Internacional Humanitário é essencial para garantir a proteção dos indivíduos afetados e promover uma resolução pacífica e justa para o conflito.

CONCLUSÃO

A guerra entre Israel e Palestina representa um dos conflitos mais prolongados e complexos da história contemporânea, envolvendo disputas territoriais, questões históricas, diferenças culturais e religiosas, além de interesses geopolíticos. O estudo realizado demonstrou que, apesar da existência de diversos tratados internacionais e do Direito Internacional Humanitário, os desafios para a resolução pacífica e para a proteção da população civil ainda são expressivos.

A análise dos tratados internacionais revelou que instrumentos como as Convenções de Genebra, a Carta das Nações Unidas e resoluções do Conselho de Segurança da ONU estabelecem parâmetros claros sobre os direitos e deveres dos Estados soberanos em situações de conflito armado. No entanto, a ineficácia na aplicação dessas normas e a falta de comprometimento das partes envolvidas têm dificultado o alcance de soluções duradouras. O desrespeito aos tratados e a constante violação do Direito Internacional Humanitário resultam em impactos devastadores para as populações civis, que são diretamente afetadas por deslocamentos forçados, crises humanitárias e violações de direitos fundamentais.

O papel da ONU é crucial na busca por soluções diplomáticas e no monitoramento do cumprimento dos tratados, mas sua atuação enfrenta obstáculos significativos devido às divergências entre os Estados-membros e à dificuldade de aplicação de sanções efetivas. Além disso, a soberania dos Estados envolvidos muitas vezes impede a interferência direta em decisões internas, limitando a eficácia das medidas propostas pela comunidade internacional.

Diante do exposto, conclui-se que a resolução da guerra entre Israel e Palestina exige um compromisso real das partes envolvidas, bem como um reforço na aplicação dos tratados internacionais e nas responsabilidades dos Estados soberanos em respeitar o Direito Internacional Humanitário e buscar soluções pacíficas. A ONU e outras organizações internacionais devem continuar desempenhando um papel fundamental na mediação e fiscalização do conflito, promovendo a diplomacia e garantindo a segurança dos civis afetados.

A pesquisa realizada reforça a necessidade de aprofundamento em estudos sobre os impactos do conflito e as possibilidades de solução, considerando não apenas aspectos políticos e jurídicos, mas também as consequências sociais e humanitárias que envolvem a região.

ISRAEL AND PALESTINE: HISTORY AND LEGALITY OF A CONFLICT

ABSTRACT

This study aims to analyze the war between Israel and Palestine, as well as the effectiveness of treaties and International Humanitarian Law in this conflict. The inductive method is used, through bibliographic and documentary research. The results indicate significant challenges in complying with the established norms for armed conflicts between sovereign states, especially concerning the protection of civilians. It is concluded that a deeper analysis is necessary to understand the history behind the conflict, the legal responsibilities involved, and the consequences for civilians when these norms are not observed. Furthermore, the study discusses each state's right to war and the role of the United Nations in promoting peaceful solutions, monitoring the conflict neutrally for both parties, ensuring the impartial and neutral enforcement of norms and treaties, as well as assisting civilians at risk, including support for war refugees.

Keywords: International Conflict. Israel and Palestine. International Treaties. Protection of Civilians.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Corte da ONU considera ilegal ocupação israelense na Palestina. 2024. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/opinioao-consultiva-da-corte-internacional-de-justica-cij-sobre-201cpraticas-de-israel-no-territorio-palestino-ocupado-inclusive-jerusalem-oriental201d>>. Acessado em: 17 fev. 2025.

AL JAZEERA. The Deir Yassin massacre: Why it still matters 75 years later. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2023/4/9/the-deir-yassin-massacre-why-it-still-matters-75-years-later>>. Acessado em: 30 mar. 2025.

Al Jazeera. "Why the Arabs were defeated in 1948." Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2009/7/13/why-the-arabs-were-defeated>>. Acessado em: 06 abr. 2025.

BALFOUR, A. (1917). "The Balfour Declaration." Em: British Foreign Office Archives. Disponível em <<https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/cbp-7766/>>. Acessado em 21 de out de 2024.

BRITANNICA. 1948 Arab-Israeli War. Encyclopaedia Britannica, 2023. Disponível em: <<https://www.britannica.com/event/1948-Arab-Israeli-War>>. Acessado em: 06 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Convenção de viena sobre direito dos tratados entre estados e Organizações internacionais ou entre organizações Internacionais (1986). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=701DBCD1773F1FB1F2C5DA2890871FFD.proposicoesWeb2?codteor=1427770&file-name=MSC+589/2015> Acesso em: 5 de mai. de 2025.

CNN BRASIL. Entenda por que Israel quebrou cessar-fogo e retomou a guerra em Gaza. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-por-que-israel-quebrou-cessar-fogo-e-retomou-a-guerra-em-gaza/>>. Acessado em: 18 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). O que o Direito diz sobre as responsabilidades da potência ocupante no território palestino ocupado. 2024. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-lei-diz-responsabilidades-potencia-ocupante-territorio-palestino-ocupado>>. Acessado em: 17 fev. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). O que o Direito diz sobre o estabelecimento de assentamentos em territórios ocupados. 2024. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/content/o-que-o-direito-diz-sobre-o-estabelecimento-de-assentamentos-em-territorios-ocupados>>. Acessado em: 17 fev. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). The Geneva Conventions and their Commentaries. Disponível em: <<https://www.icrc.org/en/law-and-policy/geneva-conventions-and-their-commentaries#text940076>>. Acessado em: 26 fev. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977. Disponível em: <<https://ihl-data-bases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977>>. Acessado em: 11 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). Proteção de hospitais durante conflitos armados: o que diz o DIH. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/protecao-hospitais-durante-conflitos-armados-dih>>. Acessado em: 11 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). Desmentir narrativas prejudiciais sobre o trabalho do CICV em Israel e no território palestino ocupado. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/desmentir-narrativas-prejudiciais-trabalho-cicv-israel-territorio-palestino-ocupado>>. Acessado em: 18 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). Gaza e Cisjordânia: ajudar a todas as vítimas em meio à crescente crise. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/content/gaza-e-cisjordania-ajudar-todas-vitimas-em-meio-crescente-crise>>. Acessado em: 18 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). O que o Direito diz sobre as responsabilidades da potência ocupante no território palestino ocupado. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-lei-diz-responsabilidades-potencia-ocupante-territorio-palestino-ocupado>>. Acessado em: 18 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). Israel e territórios ocupados: impacto humanitário e regional do conflito. 2024. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/onde-o-cicv-atua/israel-e-territorios-ocupados>>. Acessado em: 17 fev. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário?. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 5 de maio de 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). O que o Direito diz sobre as responsabilidades da potência ocupante no território palestino ocupado. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-lei-diz-responsabilidades-potencia-ocupante-territorio-palestino-ocupado>>. Acessado em: 18 mar. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). Israel e territórios ocupados. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/onde-o-cicv-atua/israel-e-territorios-ocupados>>. Acessado em: 18 mar. 2025.

ISRAELED. Jewish Agency Accepts U.N. Partition Plan. Disponível em: <<https://israeled.org/jewish-agency-accepts-partition-plan>>. Acessado em: 30 mar. 2025.

KATTAN, V. The Palestine Question in International Law – Em: Cambridge University Press. British Institute of International and Comparative Law 2008. (2012). Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/israel-law-review/article/abs/palestine-question-in-international-law-compiled-and-edited-by-victor-kattan-british-institute-of-international-and>>

comparative-law-2008-1045-pp/5FD6BC63FF0653B559BB2A3E2B44E081> . Acessado em 27 de nov de 2024.

KHALIDI, Walid. All That Remains: The Palestinian Villages Occupied and Depopulated by Israel in 1948. Washington: Institute for Palestine Studies, 1997. Disponível em: <<https://www.palestine-studies.org/en/node/1649445>>. Acessado em 01 de dez de 2024.

MAHLER, G. S. (2020). Politics and Government in Israel: The Maturation of a Modern State. Rowman & Littlefield. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=R3SOCwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=MAHLER+Politics+and+Government+in+Israel:+The+Maturation+of+a+Modern+State.+Rowman+%26+Littlefield&ots=kKJ0KR6k-I&sig=a5Kd6m2WEgunCmhV2yl34EXG5ps#v=onepage&q=MAHLER%20Politics%20and%20Government%20in%20Israel%3A%20The%20Maturation%20of%20a%20Modern%20State.%20Rowman%20%26%20Littlefield&f=false>>. Acessado em 01 de dez de 2024.

MORRIS, Benny. 1948: A History of the First Arab-Israeli War. New Haven: Yale University Press, 2008. Disponível em: <<https://www.amazon.com/1948-History-First-Arab-Israeli-War/dp/0300151128>>. Acessado em 01 de dez de 2024.

ONU. UNITED NATIONS. (1967). Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Conselho de Segurança da ONU, exige a retirada das forças israelenses dos territórios ocupados. Disponível em: <[https://undocs.org/S/RES/242\(1967\)](https://undocs.org/S/RES/242(1967))>. Acessado em 01 de dez de 2024.

ONU. UNITED NATIONS. (1981). Resolução 497 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Conselho de Segurança da ONU declarou nula a anexação das Colinas de Golã por Israel. Disponível em: <[https://undocs.org/S/RES/497\(1981\)](https://undocs.org/S/RES/497(1981))>. Acessado em 01 de dez de 2024.

ONU. UNITED NATIONS. (2006). Resolução 1701 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Conselho de Segurança da ONU, exigiu o desarmamento de grupos paramilitares e o respeito à soberania do Líbano. Disponível em: <[https://undocs.org/S/RES/1701\(2006\)](https://undocs.org/S/RES/1701(2006))>. Acessado em 01 de dez de 2024.

ONU. United Nations Charter. 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-1>>. Acessado em: 26 fev. 2025.

ONU. UNITED NATIONS. About the Nakba. Disponível em: <<https://www.un.org/unispal/about-the-nakba/>>. Acessado em: 30 mar. 2025.

ONU. UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR) Reports on Armed Conflict and Human Rights Violations. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/protecting-human-rights-conflict-situations>>. Acessado em: 11 mar. 2025.

ONU. UNITED NATIONS. (1947). "Resolution 181: The Partition Plan of Palestine." Em: UN General Assembly Archives. Disponível em <<https://www.un.org/unispal/data-collection/general-assembly/>>. Acessado em 21 de out de 2024.

ONU. UNITED NATIONS. Treaties and the Development of International Law. Disponível em: <<https://www.un.org/ruleoflaw/thematic-areas/international-law-courts-tribunals/treaties-and-the-development-of-international-law/>>. Acesso em: 5 de mai. de 2025.

ONU. UNITED NATIONS. Security Council Resolution 1265 (1999) on the Protection of Civilians in Armed Conflict. Disponível em: <<https://www.un.org/securitycouncil/>>. Acessado em: 11 mar. 2025.

ONU. UNITED NATIONS. Charter of the United Nations. 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

ONU. UNITED NATIONS. Chapter VII: Action with Respect to Threats to the Peace, Breaches of the Peace, and Acts of Aggression. 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-7>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

ONU. UNITED NATIONS. About the Responsibility to Protect. 2005. Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocide-prevention/responsibility-protect/about>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

QUANDT, W. B. (2005). Peace Process: American Diplomacy and the Arab-Israeli Conflict Since 1967. Brookings Institution Press. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gdqDf2KyiZMC&oi=fnd&pg=PP1&dq=QUANDT,+W.+B.+\(2005\).+Peace+Process:+American+Diplomacy+and+the+Arab-Israeli+Conflict+Since+1967&ots=kxrtE905Yn&sig=2TERG6asnUDpton45Am3u_CmbDs#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gdqDf2KyiZMC&oi=fnd&pg=PP1&dq=QUANDT,+W.+B.+(2005).+Peace+Process:+American+Diplomacy+and+the+Arab-Israeli+Conflict+Since+1967&ots=kxrtE905Yn&sig=2TERG6asnUDpton45Am3u_CmbDs#v=onepage&q&f=false)>. Acessado em 01 de dez de 2024.

SACHAR, Howard M. A History of Israel: From the Rise of Zionism to Our Time. Nova York: Alfred A. Knopf, 1996. Disponível em: <<https://www.amazon.com/History-Israel-Rise-Zionism-Time/dp/0375711325>>. Acessado em 01 de dez de 2024.

SAGAN, S. D. (2018). The Spread of Nuclear Weapons: An Enduring Debate. W. W. Norton & Company. Disponível em: <<https://www.amazon.com/Spread-Nuclear-Weapons-Enduring-Debate/dp/0393920100>>. Acessado em 01 de dez de 2024.

SHLAIM, Avi. The Iron Wall: Israel and the Arab World. Nova York: W.W. Norton & Company, 2001. Disponível em: <<https://www.amazon.com/Iron-Wall-Israel-Updated-Expanded/dp/0393346862>>. Acessado em 01 de dez de 2024.

TESSLER, M. (2009). *A History of the Israeli-Palestinian Conflict*. Disponível em: <<https://web.stanford.edu/group/tomzgroup/pmwiki/uploads/1035-1994-Tessler-a-AJG.pdf>> Acessado em 27 de nov de 2024.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Rome Statute of the International Criminal Court, 17 July 1998. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/>>. Acessado em: 11 mar. 2025.

U.S. Office of the Historian. "The Arab-Israeli War of 1948." Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1945-1952/arab-israeli-war>>. Acessado em: 06 abr. 2025.